



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Amando Padilha, Nº 01, Jardim Boa Vista

CEP: 14.150-000, Serrana/SP / (16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14 /2025

1. DO OBJETO:

Aquisição de placa em inox para nomenclatura do plenário da Câmara Municipal de Serrana, com a descrição “**PLENÁRIO VEREADORA CIDINHA MARQUES**”.

1.1. A contratação se dará conforme a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PLACA EM AÇO INOX, COM GRAVAÇÃO EM RELEVO, PINTADO NAS CORES E ENVERNIZADO, MEDIDA 2,20X50CM, COM MOLDURA SECA, PRESILHA PARA FIXAÇÃO.(PLENÁRIO VEREADORA CIDINHA MARQUES)	1	R\$ 3700,00	R\$ 3.700,00

2. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. A despesa decorrente do processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual — PPA, com a Lei de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual - LOA, sendo constatada a existência de dotação orçamentária para o exercício de 2025, conforme abaixo discriminado:

2.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 01 – Câmara Municipal Unidade: 01.02 – Secretaria Funcional: 01.031.0002 – Ação Legislativa Projeto/Atividade: 2.002 – Manutenção da Secretaria Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00.0110 – Equipamento e Material Permanente Código Reduzido: 13

3. DA CONTRATAÇÃO

3.1. De acordo com a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Art. 75. É dispensável a licitação:



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Amando Padilha, Nº 01, Jardim Boa Vista

CEP: 14.150-000, Serrana/SP / (16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

II - Para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, no caso de outros serviços e compras;

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

Sendo assim, a contratação será formalizada através da nota de empenho, pois a entrega do material será imediata e não haverá obrigação futura.

4. JUSTIFICATIVA

Diante da aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 38 de 2024, pela Câmara Municipal de Serrana, é necessária a contratação do serviço para aquisição da placa que dará o nome ao plenário desta casa Legislativa com o nome “PLENÁRIO VEREADORA CIDINHA MARQUES”.

5. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O serviço será prestado no prédio da Câmara Municipal de Serrana, na rua Armando Padilha, nº 1, Jardim Boa Vista, com início imediato após a contratação da empresa vencedora da licitação, qualquer dúvida entrar em contato pelo telefone, (16) 3909-0601.

6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

Os materiais serão recebidos conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

Art. 140. O objeto do contrato será recebido

I - Em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

Os serviços poderão ser suspensos, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o solicitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Amando Padilha, Nº 01, Jardim Boa Vista

CEP: 14.150-000, Serrana/SP / (16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, que será atestada pelo Secretário da pasta ou servidor expressamente designado;

7.2. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, após o cumprimento dos subitens anteriores;

7.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da contratada.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Os serviços realizados serão comprovados por relatórios mensais elaborados pela empresa prestadora dos serviços, no prazo e local indicados pela Câmara Municipal de Serrana em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço e dos materiais fornecidos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Câmara Municipal de Serrana, substituir, corrigir ou reparar, as suas expensas o serviço/materiais com avarias ou defeitos, ou que não atendam às exigências previstas no Edital e na Proposta;

8.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal, inerentes ao objeto da presente aquisição;

8.5. Comunicar à Câmara Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com comprovação;

8.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Amando Padilha, Nº 01, Jardim Boa Vista

CEP: 14.150-000, Serrana/SP / (16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

8.7. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar a entrega dos produtos na data e horário estipulados;

9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da aquisição com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

10.2. As exigências de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme lei nº 14.133/2021;

10.3. A documentação exigida para fins de habilitação, a que se refere os artigos 62 a 70 da Lei 14.133/2021 poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme dispõe o artigo 77, § 2º, III, do Decreto Municipal nº 229/2023.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

11.1. Aplica-se o previsto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

12. FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato Bruna Pio do Bem, designado pela Portaria nº 8/2024, que desempenhará as atribuições previstas no art. 17 do Decreto Municipal nº 229/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Amando Padilha, Nº 01, Jardim Boa Vista

CEP: 14.150-000, Serrana/SP / (16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

12.2. Caso seja publicada uma nova portaria alterando o responsável pela fiscalização dos contratos da Câmara Municipal, a substituição do designado será automaticamente aplicada aos contratos em vigência, conforme as disposições legais pertinentes.

13. GESTOR DO CONTRATO

13.1. A gestão do contrato deverá ser exercida pelo gestor do contrato Anderson Luiz Barbosa, designado pela Portaria nº 8/2024, que desempenhará as atribuições previstas no art. 15 do Decreto Municipal nº 229/2023.

13.2. Caso seja publicada uma nova portaria alterando o responsável pela gestão dos contratos da Câmara Municipal, a substituição do designado será automaticamente aplicada aos contratos em vigência, conforme as disposições legais pertinentes.

Serrana/SP, 30 de maio de 2025.

ANDERSON LUIZ BARBOSA

Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Serrana